



## LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (LEGISLAÇÃO)

**“LEI Nº 1893 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991”**

**(DECRETO Nº 20.356 DE 17 DE AGOSTO DE 1994)**

Art. 1º - Estão sujeitos às determinações da Lei nº 1.893, de 20.11.91, todos os estabelecimentos do Estado do Rio de Janeiro, públicos ou privados, que mantenham reservatórios de água destinados ao consumo humano.

Art. 2º - Competirá ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), como órgão técnico de controle ambiental, proceder à fiscalização de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.893, de 20.11.91.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos obrigados à execução semestral de limpeza e higienização dos reservatórios da água destinados ao consumo humano, bem como à realização de análise bacteriológica da água imediatamente após a limpeza.

& 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os estabelecimentos deverão manter, adequadamente, as condições físicas dos reservatórios, notadamente no que pertine às condições da higiene e limpeza.

& 3º - Os comprovantes originais da execução dos serviços de limpeza e higienização e dos resultados das análises de água deverão ser arquivados no estabelecimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a fim de que sejam apresentados à fiscalização do INEA sempre que solicitados.

& 4º - Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e a coleta de amostras de água deverão ser executados por firmas registradas no INEA ou por pessoa física, vinculada ao estabelecimento, desde que devidamente capacitada pela INEA.

& 7º - Sempre que julgar necessário, o INEA poderá intimar o responsável pelo estabelecimento a proceder à manutenção, limpeza e higienização dos reservatórios, bem como a análise da água, independente do transcurso do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar em local de fácil acesso e de visualização pelo público os seguintes documentos:

I - as conclusões do laudo da última análise bacteriológica da água consumida realizada, mencionando o padrão da potabilidade;

II - o nome do responsável pelo serviço de limpeza e higienização;

III - o telefone do INEA para consultas e denúncias sobre a água consumida.